

## RESOLUÇÃO Nº005/2025

*Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículo, de qualquer natureza, nas garagens do Instituto Leônidas & Maria Deane (ILMD/FIOCRUZ AMAZÔNIA).*

**A DIRETORA DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o livre acesso, a segurança patrimonial e a adequada utilização das garagens institucionais;

**CONSIDERANDO** o fluxo contínuo de pessoas, serviços e entregas nas unidades situadas na Rua Teresina, nº 476 e nº 490, bairro Adrianópolis, Manaus-AM;

**CONSIDERANDO** que o uso indevido das garagens compromete a logística e o funcionamento das atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, e assegura prioridade de atendimento e acessibilidade às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a **Lei nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garante a reserva de vagas em áreas de estacionamento de uso público e coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos para a remoção imediata de veículos estacionados irregularmente nas dependências institucionais, de forma a garantir a fluidez das operações e o cumprimento da legislação vigente de trânsito;

### RESOLVE:

**Art. 1º PROIBIR** o estacionamento de veículos, de qualquer natureza, nas garagens dos imóveis localizados na Rua Teresina, nº 476 e nº 490, bairro

Adrianópolis, Manaus-AM, salvo nos casos expressamente autorizados pela Direção do ILMD/Fiocruz Amazônia.

**Art. 2º** Ficam **mantidas e resguardadas as vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD)**, nos termos do **art. 47 da Lei nº 13.146/2015**, as quais deverão estar devidamente sinalizadas e respeitadas por todos os usuários.

**Art. 3º** A presente proibição se aplica a servidores, colaboradores, terceirizados, visitantes e quaisquer outros usuários não autorizados.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará o acionamento das autoridades de trânsito competentes, estando estas autorizadas a proceder com a remoção do veículo infrator por meio de guinchamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO LEÔNIDAS & MARIA DEANE, realizada em 03 de junho de 2025.**

**STEFANIE COSTA PINTO LOPES**

Presidente do CD ILMD/Fiocruz Amazônia